



# Câmara Municipal de

Folha n.º 11 do proc.  
n.º 123 de 19 94  
O Funcionário Paulo

PARECER Nº 0701/94 DA COMIS-  
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
123/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dar nova redação aos artigos 2º, 4º e 7º da Lei nº 8.794, de 2 de outubro de 1978, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias.

A alteração proposta objetiva disciplinar o plantão das farmácias, a fim de que a população possa ser atendida todos os dias do ano. A multa para os estabelecimentos que, fora dos horários normais de atendimento, não estiverem escalados para o cumprimento dos plantões obrigatórios, passa a ser de 20 UFM's.

Segundo a justificativa, a inobservância da obrigatoriedade dos plantões faz com que muitos cidadãos fiquem sem atendimento nos dias de pouco movimento, bem como nos dias de chuva e festivos.

Por considerar excessiva a multa prevista, de 20 UFM's, além de buscar a adequação do projeto em tela à melhor técnica legislativa, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a saúde da população, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 07/6/94.

PRESIDENTE 

RELATOR 







